



SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA RECURSAL



1

RECURSOS DE OFÍCIO: Nº(s)098 /2011, 099/2011 e 100/2011.
AUTO(S) DE INFRAÇÃO(S): 065063000200-7, 065063000196-5 e 065063000202-3
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
RELATORA: CONSELHEIRA SAVINA AMÁLIA MARINHO MAGALHÃES
Sessão realizada em 28 de novembro de 2011

ACÓRDÃO Nº 193/2011

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO. CARTÕES TELEFÔNICOS INDUTIVOS EM TRÂNSITO. TERCEIRO INTERMEDIÁRIO LOCALIZADO NO ESTADO DO PIAUÍ. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NA PRIMEIRA UNIDADE FAZENDÁRIA. NOTAS FISCAIS INIDÔNEAS. ICMS DEVIDO AO ESTADO ONDE SE LOCALIZA O USUÁRIO DOS CARTÕES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 4º, 11, INCISO III, “d”; 12, VII, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 87/96; Arts. 124, II e 128, DO CTN; ARTS. 1º, § 1º, III; 2º, VII e § 1º; Art. 3º, III, “e”, art. 14, VII e XII; art. 64, “caput”, art. 81, § 1º, e art. 84, § 2º DA LEI ESTADUAL 4.257/89. ; ARTS. 297, 347, IV, 990, 1005, 1006, 1.533, § 2º, e 1.588, § 4º, III e XXII, do DEC. 13.500/89 (RICMS). CONVÊNIO ICMS Nº 126/98; CONV. ICMS Nº 55/05.

I. Recursos de Ofício conhecidos e não providos no sentido de manter as decisões recorridas de Primeira Instância, que julgaram procedentes em parte, os Autos de Infração, com a redução de penalidade para 50% (cinquenta por cento).

II. Decisões por unanimidade de votos.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira-Relatora
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
João José Tourinho-Conselheiro
Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado.

1